



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO Nº 25/2021/SGP/SCR

Manaus, 22 de setembro de 2021.

Altera a redação da Seção III, Capítulo I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região, que dispõe sobre designação de juízes (as) do trabalho substitutos (as) para atuação nos impedimentos e suspeições de outros (as) magistrados (as) na mesma unidade judiciária.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da redação da Seção III, Capítulo I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região, que dispõe sobre impedimentos e suspeições;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação quanto ao procedimento aplicado nos casos de suspeição e impedimento ocorridos no Regional;

CONSIDERANDO a busca constante pelo aprimoramento das normas instituídas na Consolidação do Provimentos da Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO ainda o que consta da Portaria nº 100/2021/SCR, que designa o Grupo de Trabalho para estudos e proposição de critérios objetivos de designação de Magistrados para atuação em processos decorrentes de impedimentos e suspeições de magistrados em uma mesma unidade judiciária, no âmbito do 1º Grau,

RESOLVEM,

Art. 1º. Alterar a redação da Seção III, Capítulo I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 Se o(a) Juiz(a) de 1ª Instância não reconhecer o impedimento ou a suspeição alegada, será aplicado o procedimento previsto no art. 146 do Código de Processo Civil, exceto quanto a este último, na parte relativa à condenação às custas ao(à) Magistrado(a).

§ 1º Nas Unidades Judiciárias que contam com a designação permanente de mais de um(a) Magistrado(a), caso seja reconhecido o impedimento ou a suspeição de um deles, os autos do processo deverão ser encaminhados imediatamente a um dos demais lotados na unidade em condições de atuar no feito, para dar-lhe prosseguimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ainda que na condição de Juiz(a) Volante (integrante da Reserva Técnica).

§ 2º Não havendo mais de um(a) Magistrado(a) atuando na Unidade por ocasião do reconhecimento do impedimento ou da suspeição, ou na hipótese de todos encontrarem-se inaptos para atuar no feito, será designado outro(a) Magistrado(a), segundo juízo de conveniência e oportunidade da Corregedoria Regional,

observados os critérios de antiguidade do(a) magistrado(a) volante mais moderno(a) para o(a) mais antigo(a), impessoalidade, alternância e quantidade máxima por demanda na designação, a ser definida pelo(a) Corregedor(a), e que deverá recair, preferencialmente, sobre aqueles que atuarem na própria sede do Juízo a que pertence o processo, ou em localidade contígua.

Art. 24-A Nas Varas localizadas nos municípios do interior do Amazonas, quando não houver Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) disponível, as substituições necessárias, nos casos decorrentes de impedimentos e suspeições, far-se-ão da seguinte forma:
(aplicação analógica ao art. 36 do Ato Conjunto 11/2020/SCR/SGP - Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do E. TRT11)

1. Os(As) Juízes(as) lotados(as) nas Varas de Presidente Figueiredo e Manacapuru substituir-se-ão;
2. Os(As) Juízes(as) lotados(as) nas Varas de Parintins e Itacoatiara substituir-se-ão;
3. Os(As) Juízes(as) lotados(as) nas Varas de Lábrea e Humaitá substituir-se-ão;

4. Os(As) Juízes(as) lotados(as) nas Varas de Coari e Tefé substituir-se-ão;

5. Os(As) Juízes(as) lotados(as) nas Varas de Tabatinga e Eirunepé serão substituídos(as) pelos(as) juízes(as) componentes da Reserva Técnica e, na impossibilidade destes(as), pelos(as) Juízes(as) Substitutos(as) fixos(as) lotados em Manaus, obedecendo-se, em ambos os casos, à ordem inversa de antiguidade.

§ 1º A atuação do(a) substituto(a) legal nos termos deste artigo não importará na redistribuição do processo.

§ 2º Nos processos que tramitam perante o sistema PJe, o(a) substituto(a) legal atuará nos autos remotamente, fazendo-se presente apenas para realizar os atos processuais que sejam estritamente necessários, sob a autorização da Corregedoria Regional.

§ 3º Nas Varas do Trabalho de Boa Vista, a redistribuição por motivo de impedimentos e suspeições dar-se-á, salvo total impossibilidade, dentre os(as) Magistrados(as) Titulares e Auxiliares lotados naquela capital.

§ 4º Em quaisquer das hipóteses deste artigo, o(a) Juiz(a) que se declarar impedido

ou suspeito comunicará a ocorrência à Corregedoria Regional, que acionará o(a) substituto(a) legal.

§ 5º Esgotadas as possibilidades deste artigo, serão aplicadas, no que couber, as regras gerais do artigo 24 desta Consolidação.

Art. 2º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado Eletronicamente
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA
Desembargadora do Trabalho
Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região